

Capítulo 0 Declaração de cumprimento

0.1.O Relatório foi elaborado no cumprimento das orientações constantes do Regulamento da CMVM n.º 1/2010 de 1 de Fevereiro, que revogou o Regulamento da CMVM n.º1/2007 e com as recomendações emitidas em Janeiro de 2010 constantes do Código de Governo das Sociedades da CMVM. Encontra-se disponível no sítio da Empresa em www.toyotacaetano.pt, bem como no domínio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em www.cmvm.pt.

0.2.De seguida indica-se o cumprimento das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM e os capítulos do presente relatório onde se descrevem as medidas para o seu cumprimento:

Recomendações da CMVM	Cumprimento	Relatório
I. ASSEMBLEIA GERAL		
I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL		
I.1.1 O presidente da mesa da Assembleia Geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.	Sim	I1/I2
I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da Assembleia Geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	I3
I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA		
I.2.1 A antecedência imposta para a recepção, pela mesa, das declarações de depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral não deve ser superior a cinco dias úteis.	Sim	I4
I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período que medeia até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência exigida na primeira sessão.	Sim	I5
I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO		
I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária ao voto por correspondência e, quando adoptado e admissível, ao voto por correspondência electrónico.	Sim	I9/I10
I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a três dias úteis.	Não	I9/I11
I.3.3 As sociedades devem assegurar a proporcionalidade entre os direitos de voto e a participação accionista, preferencialmente através de previsão estatutária que faça corresponder um voto a cada acção. Não cumprem a proporcionalidade as sociedades que, designadamente: i) tenham acções que não confirmem o direito de voto; ii) estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.	Sim	I6/I7
I.4 QUÓRUM DELIBERATIVO		
As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.	Não	I8
I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS		
Extractos de acta das reuniões da Assembleia Geral, ou documentos de conteúdo equivalente devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade, no prazo de cinco dias após a realização da Assembleia Geral, ainda que não constituam informação privilegiada. A informação divulgada deve abranger as deliberações tomadas, o capital representado e os resultados das votações. Estas informações devem ser conservadas no sítio da Internet da sociedade durante pelo menos três anos.	Sim	I13
I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES		
I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas. Os estatutos das sociedades que, respeitando esse princípio, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia a alteração ou a manutenção dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal - e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione.	Sim	I20
I.6.2 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.	Sim	I20

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

<p>II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.</p>	Sim	II5
<p>II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo e gestão de riscos, em salvaguarda do seu valor e em benefício da transparência do seu governo societário, que permitam identificar e gerir o risco. Esses sistemas devem integrar, pelo menos, as seguintes componentes: i) fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assumpção de riscos; ii) identificação dos principais riscos ligados à concreta actividade exercida e dos eventos susceptíveis de originar riscos; iii) análise e mensuração do impacto e da probabilidade de ocorrência de cada um dos riscos potenciais; iv) gestão do risco com vista ao alinhamento dos riscos efectivamente incorridos com a opção estratégica da sociedade quanto à assunção de riscos; v) mecanismos de controlo da execução das medidas de gestão de risco adoptadas e da sua eficácia; vi) adopção de mecanismos internos de informação e comunicação sobre as diversas componentes do sistema e de alertas de riscos; vii) avaliação periódica do sistema implementado e adopção das modificações que se mostrem necessárias.</p>	Sim	II6
<p>II.1.1.3 O órgão de administração deve assegurar a criação e funcionamento dos sistemas de controlo interno e de gestão de riscos, cabendo ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela avaliação do funcionamento destes sistemas e propor o respectivo ajustamento às necessidades da sociedade.</p>	Sim	II9
<p>II.1.1.4. As sociedades devem, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade: i) identificar os principais riscos económicos, financeiros e jurídicos a que a sociedade se expõe no exercício da actividade; ii) descrever a actuação e eficácia do sistema de gestão de riscos.</p>	Sim	II6
<p>II.1.1.5. Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.</p>	Não	
<h4>II.1.2. INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA</h4>		
<p>II.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.</p>	Não	II14
<p>II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.</p>	Não	II14
<p>II.1.2.3. A avaliação da independência dos seus membros não executivos feita pelo órgão de administração deve ter em conta as regras legais e regulamentares em vigor sobre os requisitos de independência e o regime de incompatibilidades aplicáveis aos membros dos outros órgãos sociais, assegurando a coerência sistemática e temporal na aplicação dos critérios de independência a toda a sociedade. Não deve ser considerado independente administrador que, noutra órgão social, não pudesse assumir essa qualidade por força das normas aplicáveis.</p>	Sim	II14
<h4>II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO</h4>		
<p>II.1.3.1 . Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.</p>	Sim	II21
<p>II.1.3.2. O processo de selecção de candidatos a administradores não executivos deve ser concebido de forma a impedir a interferência dos administradores executivos.</p>	Sim	II16
<h4>II.1.4. POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES</h4>		
<p>II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.</p>	Sim	II35
<p>II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o Governo das Sociedades</p>	Sim	II35
<h4>II.1.5. REMUNERAÇÃO</h4>		
<p>II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses de longo prazo da sociedade, basear-se em avaliação de desempenho e desincentivar a assunção excessiva de riscos. Para este efeito, as remunerações devem ser estruturadas, nomeadamente, da seguinte forma:</p>		
<p>i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente variável cuja determinação dependa de uma avaliação de desempenho realizada pelos órgãos competentes da sociedade, de acordo com critérios mensuráveis pré-determinados, que considere o real crescimento da empresa e a riqueza efectivamente criada para os accionistas, a sua sustentabilidade a longo prazo e os riscos assumidos, bem como o cumprimento das regras aplicáveis à actividade da empresa.;</p>		
<p>ii) a componente variável da remuneração deve ser globalmente razoável em relação à componente fixa da remuneração, e devem ser fixados limites máximos para todas as componentes;</p>		
<p>iii) uma parte significativa da remuneração variável deve ser diferida por um período não inferior a três anos,</p>		

Toyota Caetano Portugal, S.A.

e o seu pagamento deve ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período;		
(iv) Os membros do órgão de administração não devem celebrar contratos, quer com a sociedade, quer com terceiros, que tenham por efeito mitigar o risco inerente à variabilidade da remuneração que lhes for fixada pela sociedade;		
(v) Até ao termo do seu mandato, devem os administradores executivos manter as acções da sociedade a que tenham acedido por força de esquemas de remuneração variável, até ao limite de duas vezes o valor da remuneração total anual, com excepção daquelas que necessitem ser alienadas com vista ao pagamento de impostos resultantes do benefício dessas mesmas acções;		
(vi) Quando a remuneração variável compreender a atribuição de opções, o início do período de exercício deve ser diferido por um prazo não inferior a três anos;		
(vii) Devem ser estabelecidos os instrumentos jurídicos adequados para que a compensação estabelecida para qualquer forma de destituição sem justa causa de administrador não seja paga se a destituição ou cessação por acordo é devida a desadequado desempenho do administrador;		
(viii) A remuneração dos membros não executivos do órgão de administração não deverá incluir nenhuma componente cujo valor dependa do desempenho ou do valor da sociedade.	Não	II30
II.1.5.2 A declaração sobre a política de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, deve, além do conteúdo ali referido, conter suficiente informação: i) sobre quais os grupos de sociedades cuja política e práticas remuneratórias foram tomadas como elemento comparativo para a fixação da remuneração; ii) sobre os pagamentos relativos à destituição ou cessação por acordo de funções de administradores.	Sim	II32
II.1.5.3 A declaração sobre a política de remunerações a que se refere o art. 2.º da Lei n.º 28/2009 deve abranger igualmente as remunerações dos dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários e cuja remuneração contenha uma componente variável importante. A declaração deve ser detalhada e a política apresentada deve ter em conta, nomeadamente, o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da empresa e a contenção na tomada de riscos.	Não	II32
II.1.5.4 Deve ser submetida à Assembleia Geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.	Não	Aplicável
II.1.5.6 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas Assembleias Gerais de accionistas.	Não	II15
II.1.5.7 Deve ser divulgado, no relatório anual sobre o Governo da Sociedade, o montante da remuneração recebida, de forma agregada e individual, em outras empresas do grupo e os direitos de pensão adquiridos no exercício em causa.	Sim	II31
II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Não	II6
II.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Sim	II6
II.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o Governo da Sociedade.	Não	II17
II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim	II14
II.2.5. A sociedade deve explicitar a sua política de rotação dos pelouros no Conselho de Administração, designadamente do responsável pelo pelouro financeiro, e informar sobre ela no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.	Sim	II11

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.3. ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.	Sim	II8
II.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente do conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não Aplicável	
II.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.	Não Aplicável	
II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÕES PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÕES DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL		
II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do exercício das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) a definição da estratégia e das políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.	Não Aplicável	
II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.	Sim	III15
II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.	Sim	III15
II.4.4 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.	Sim	II24
II.4.5 O conselho geral e de supervisão, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à Assembleia Geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.	Sim	II24
II.4.6. Os serviços de auditoria interna e os que velem pelo cumprimento das normas aplicadas à sociedade (serviços de compliance) devem reportar funcionalmente à Comissão de Auditoria, ao Conselho Geral e de Supervisão ou, no caso das sociedades que adoptem o modelo latino, a um administrador independente ou ao Conselho Fiscal, independentemente da relação hierárquica que esses serviços mantenham com a administração executiva da sociedade.	Sim	II5/II6
II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS		
II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria; iii) identificar atempadamente potenciais candidatos com o elevado perfil necessário ao desempenho de funções de administrador.	Não	II2
II.5.2 Os membros da Comissão de Remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração e incluir pelo menos um membro com conhecimentos e experiência em matérias de política de remuneração.	Sim	II39
II.5.3. Não deve ser contratada para apoiar a Comissão de Remunerações no desempenho das suas funções qualquer pessoa singular ou colectiva que preste ou tenha prestado, nos últimos três anos, serviços a qualquer estrutura na dependência do Conselho de Administração, ao próprio Conselho de Administração da sociedade ou que tenha relação actual com consultora da empresa. Esta recomendação é aplicável igualmente a qualquer pessoa singular ou colectiva que com aquelas se encontre relacionada por contrato de trabalho ou prestação de serviços.	Sim	II39
II.5.4 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.	Sim	II12

Toyota Caetano Portugal, S.A.

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.1 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.

Sim III16

III.1.2 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:

a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

b) Estatutos;

c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;

d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;

e) Documentos de prestação de contas;

f) Calendário semestral de eventos societários;

g) Propostas apresentadas para discussão e votação em Assembleia Geral;

h) Convocatórias para a realização de Assembleia Geral.

Sim III16

III.1.3. As sociedades devem promover a rotação do auditor ao fim de dois ou três mandatos, conforme sejam respectivamente de quatro ou três anos. A sua manutenção além deste período deverá ser fundamentada num parecer específico do órgão de fiscalização que pondere expressamente as condições de independência do auditor e as vantagens e os custos da sua substituição.

Sim III18

III.1.4. O auditor externo deve, no âmbito das suas competências, verificar a aplicação das políticas e sistemas de remunerações, a eficácia e o funcionamento dos mecanismos de controlo interno e reportar quaisquer deficiências ao órgão de fiscalização da sociedade.

Sim III18

III.1.5. A sociedade não deve contratar ao auditor externo, nem a quaisquer entidades que com eles se encontrem em relação de participação ou que integrem a mesma rede, serviços diversos dos serviços de auditoria. Havendo razões para a contratação de tais serviços – que devem ser aprovados pelo órgão de fiscalização e explicitadas no seu relatório anual sobre o Governo da Sociedade – eles não devem assumir um relevo superior a 30% do valor total dos serviços prestados à sociedade.

Sim III17

IV. CONFLITOS DE INTERESSES

IV.1. RELAÇÕES COM ACCIONISTAS

IV.1. Os negócios da sociedade com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser realizados em condições normais de mercado.

Sim III12

IV.1.2. Os negócios de relevância significativa com accionistas titulares de participação qualificada, ou com entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do art. 20º do Código dos Valores Mobiliários, devem ser submetidos a parecer prévio do órgão de fiscalização. Este órgão deve estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a definição do nível relevante de significância destes negócios e os demais termos da sua intervenção.

Não III13

0.3. Relativamente às recomendações que não são cumpridas cumpre-nos informar o seguinte:

I.3.2.

De acordo com os actuais Estatutos estabelece um prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência na recepção do voto por correspondência.

I.4.

Embora não estando fixado um quórum constitutivo superior ao previsto na lei, encontram-se definidas nos Estatutos da Empresa um conjunto de deliberações, conforme o transcrito no ponto I8 do Relatório, as quais obrigam a um quórum mínimo de 75% do capital social da Empresa, superior ao previsto na lei.

II.1.1.5

A Empresa está a desenvolver esforços no sentido da criação e divulgação na página da Internet da Empresa dos regulamentos de funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização.

II.1.2.1

O Conselho de Administração é constituído por um total de sete membros, dos quais dois são não executivos (ver ponto II14 do Relatório para mais detalhe relativo à composição do Conselho), representando o número de não executivos 29% do total dos administradores.

II.1.2.2

Os membros não executivos do Conselho de Administração (2 num total de 7 membros), nomeados pela Toyota Motor Europe, não podem ser considerados independentes.

II.1.5.1

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Pese embora todas as medidas cumpridas e explicitadas no número II33 a opção pela explicitação do não cumprimento advém do não alinhamento da remuneração variável dos Administradores com uma política de médio e longo prazo de maximização dos resultados da Empresa.

II.1.5.3

Embora seja emitida e submetida a apreciação da Assembleia Geral de Accionistas a declaração de remunerações dos órgãos de administração e fiscalização, contendo todos os elementos obrigatórios nos termos da referida Lei, tal declaração não abrange especificamente o cumprimento das normas aplicáveis à actividade da Sociedade nem a referência à contenção na tomada de riscos, já que a mesma decorre do eficiente sistema de controlo interno implementado na Empresa.

II.2.1

Não houve delegação formal de competências nos administradores executivos.

A delegação de poderes do Conselho de Administração encontra-se descrita no ponto II14 do Relatório.

II.2.3

Recomendação não adoptada uma vez que os membros não executivos não são independentes conforme o ponto II14 do relatório.

II.5.1

O Conselho de Administração não criou até ao momento comissões especializadas com vista a assegurar a avaliação independente do desempenho dos seus membros.

IV.1.2

O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências não procedeu à avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, quando não tenham sido realizadas em condições normais de mercado uma vez que não ocorreu nenhuma destas situações durante o exercício de 2010.

0.4.

Conselho de Administração:

Dado na sua composição não existirem elementos independentes, não é possível exarar uma declaração de independência de cada um dos seus membros.

Conselho Fiscal:

Este órgão, através de declaração escrita, ajuzou sobre a independência de cada um dos seus membros, não tendo detectado qualquer facto que determine a sua perda.

RELATÓRIO SOBRE O GOVERNO DA SOCIEDADE

Capítulo I Assembleia-geral

I.1. A Assembleia Geral é composta por todos os accionistas com direito de voto, a quem compete deliberar sobre alterações estatutárias, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício, proceder à eleição dos corpos sociais de sua competência e, de uma forma geral, deliberar sobre todos os termos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 4 membros conforme a seguir indicado:

- Manuel de Oliveira Marques – Presidente
- José Lourenço Abreu Teixeira – Vice-Presidente
- Manuel Fernando Monteiro da Silva – Secretário
- Maria Olívia Almeida Madureira – Secretário

A sociedade coloca à disposição dos membros da mesa da Assembleia Geral os recursos humanos e logísticos e apoio adequados às suas necessidades, através do departamento legal da sociedade. Este colabora activamente na preparação das Assembleias Gerais, garantindo a publicação das respectivas convocatórias, recepção e controlo de todas as comunicações de accionistas e intermediários financeiros, trabalhando em estreita colaboração e garantindo, igualmente, toda a logística das assembleias-gerais.

I.2. A actual mesa da Assembleia Geral, foi eleita em 2007 por um período de 4 anos e cessa o seu mandato em 2010.

I.3. A remuneração do Presidente e Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral é constituída por um montante fixo, correspondente à presença efectiva nas reuniões ocorridas durante 2010, no montante de 477 Euros e 281 euros respectivamente.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

I.4 Os accionistas que pretendam estar presentes devem ter as suas acções averbadas em seu nome no Livro de Registo de Acções da Sociedade ou fazer prova do respectivo depósito em intermediário financeiro, através de fax ou e-mail, até cinco dias úteis antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

I.5 As regras de bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da Assembleia Geral, decorrem da aplicação directa da lei geral aplicável, dado que nos Estatutos da Empresa não se encontram contempladas regras específicas para esta matéria.

I.6. Nos termos dos Estatutos da Sociedade, artigo 4º n.º 6, a cada grupo de cem acções corresponde um voto.

I.7. Não se encontram consideradas nos Estatutos da empresa regras estatutárias que prevejam a existência de acções que não confirmam o direito de voto ou que estabeleçam que não sejam contados direitos de voto acima de certo número, quando emitidos por um só accionista ou por accionistas com ele relacionados.

I.8. Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral, e aí discutir e votar, os accionistas que sejam titulares legítimos de acções com direito a, pelo menos, um voto. Porém, os accionistas que não possuam número mínimo de cem acções podem agrupar-se, de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cuja identificação deverá constar em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Não existem regras estatutárias definidas para o exercício do direito de voto excepto no que respeita ao quórum mínimo de 75% necessário à aprovação das seguintes deliberações:

- a) Alteração do contrato da Sociedade;
- b) Incorporação de fundos de reservas no capital social, nomeada e especificamente reservas de reavaliação;
- c) Transmissão, locação ou cessão de exploração de toda ou de uma parte importante da actividade da sociedade, e sucessão ou aceitação da actividade de uma terceira entidade;
- d) Redução ou aumento de capital;
- e) Divisão de lucros e fixação de percentagem de dividendos, bem como a eventual distribuição de fundos de Reservas Livres ;
- f) Emissão de obrigações;
- g) Eleição ou destituição de todos ou de alguns dos membros dos órgãos sociais;
- h) Eleição ou destituição dos membros da Comissão de Remunerações;
- i) Fusão, cisão ou dissolução da Sociedade, bem como a nomeação de liquidatários;
- j) Aquisição, disposição, transmissão, locação, cessão e oneração de bens do activo immobilizado com valor de transacção superior a dois milhões e quinhentos mil euros.

Se, para deliberar sobre os assuntos referidos no número anterior, em primeira convocatória não se encontrar presente a maioria aí exigida, a Assembleia Geral, para deliberar sobre os mesmos assuntos, funcionará quinze dias após, em segunda convocatória, e exigindo-se que a respectiva decisão seja votada por uma maioria de setenta e cinco por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados.

I.9. Os Senhores Accionistas poderão exercer o direito de voto por correspondência, nos seguintes termos:

a) Os votos por correspondência devem ser endereçados à sede da Sociedade e nesta recebidos, através de carta registada, com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data da Assembleia, carta essa a qual incluirá declaração emitida por intermediário financeiro comprovativa da titularidade das acções e, ainda, sobrescrito fechado contendo a declaração de voto;

b) A declaração de voto deverá ser assinada pelo legítimo titular das acções ou pelo seu representante legal, devendo o accionista, se for pessoa singular, fazer acompanhar a declaração de cópia autenticada do seu bilhete de identidade, e se for pessoa colectiva deverá a assinatura ser reconhecida na qualidade e com poderes para o acto;

c) Os votos por correspondência serão considerados no momento destinado à votação na Assembleia-geral, sendo adicionados aos aí exercidos.

d) Só serão consideradas válidas as declarações de voto onde, de forma expressa e inequívoca, conste:
-a indicação da Assembleia-geral e do ponto ou pontos da respectiva ordem de trabalhos a que respeita;

-a proposta concreta a que se destina, com indicação do ou dos proponentes da mesma, sendo, no entanto, permitido a um accionista que envie declaração de voto relativamente a certa proposta a declarar que vota contra todas as demais propostas no mesmo ponto da ordem de trabalhos, sem outras especificações.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

-a indicação precisa e incondicional do sentido de voto para cada proposta, bem como se o mesmo se mantém caso a proposta venha a ser alterada pelo seu proponente, podendo o accionista condicionar o sentido de voto para certa proposta à aprovação ou rejeição de outra, no âmbito do mesmo ponto da ordem de trabalhos.

e) Entende-se que os accionistas que enviem declarações de voto por correspondência votam negativamente todas as propostas de deliberação apresentadas em momento ulterior à emissão do voto.

I.10. Atendendo ao ponto anterior, a Toyota Caetano Portugal disponibiliza na página da internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt) um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

I.11. Conforme descrição na alínea a) do ponto I9, a recepção da declaração de voto têm de ser recepcionada pela empresa até cinco dias antes da realização da Assembleia Geral.

I.12. Cumpre-nos informar que de acordo com os actuais Estatutos da Sociedade não se encontra prevista a possibilidade de exercício do direito de voto por meios electrónicos.

I.13. Num período de cinco dias a contar da data da realização das Assembleias Gerais é disponibilizada na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt), informação sobre as deliberações adoptadas, ao capital representado e ao resultado das votações.

I.14. Na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt), encontra-se disponível um acervo histórico das lista de presenças e as deliberações tomadas nas reuniões das Assembleias Gerais da Empresa dos anos antecedentes.

I.15. Na Assembleia Geral realizada a 23 de Abril de 2010, não esteve presente nenhum representante da comissão de remunerações.

I.16. A Assembleia Geral delegou na Comissão de Remunerações a definição das políticas remuneratórias a aplicar bem assim como a avaliação de desempenho dos membros do órgão de administração e informar a Assembleia Geral sobre as políticas propostas e o seu cumprimento.

I.17. Não existe na sociedade Plano de Atribuição de acções aos membros dos Órgão de Administração.

I.18. A Toyota Caetano Portugal, S.A. (em conjunto com outras associadas) constituiu um fundo de pensões por escritura pública datada de 29 de Dezembro de 1988. Este Fundo de Pensões constituído previa, inicialmente, enquanto a Toyota Caetano mantivesse a decisão de realizar contribuições para o referido fundo, que os trabalhadores pudessem vir a auferir, a partir da data da reforma, um complemento não actualizável, determinado com base numa percentagem do vencimento, entre outras condições.

Face à conjuntura económica a 1 de Janeiro de 2008 procedeu-se a alterações nas condições do Fundo de Pensões Salvador Caetano as quais passaram resumidamente pelas seguintes alterações:

- manutenção de um regime de Benefício Definido (20% do salário pensionável da segurança Social à data de reforma (65 anos)) para os actuais reformados e beneficiários de pensões diferidas, bem como para todos os actuais trabalhadores dos associados do Grupo Salvador Caetano e que, à data de 1 de Janeiro de 2008, tinham completado 50 anos de idade e mais de 15 anos de serviço;

- um Plano de Contribuição Definida para o restante universo de trabalhadores.

Os membros do Conselho de Administração beneficiam do Fundo Pensões Salvador Caetano desde que cumprindo todos os requisitos exigidos para qualquer outro colaborador de uma das empresas do universo constante do Fundo de Pensões.

I.19. Nos termos dos Estatutos da empresa não se encontra contemplado o dever de sujeitar, pelo menos de cinco em cinco anos, a deliberação da assembleia-geral, a manutenção ou eliminação da norma estatutária que preveja a limitação do número de votos susceptíveis de detenção ou de exercício por um único accionista de forma individual ou em concertação com outros accionistas.

I.20. Não existem medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.21. Esta sociedade tem conhecimento de um acordo parassocial instituído paralelamente ao contrato de distribuição com a Toyota Motor Europe NV/SA, o qual garante à empresa-mãe Toyota Motor Corporation que a empresa Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S), S.A. (Holding familiar de Salvador Caetano) manterá uma detenção mínima do capital social desta sociedade de cerca de 60%, enquanto o contrato de distribuidor nacional Toyota vigorar. Tal acordo tem a natureza de mero “compromisso de honra” pois do mesmo não constam cláusulas penalizantes em caso de incumprimento.

I.22. Não existe qualquer acordo entre a Empresa e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na aceção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Capítulo II Órgãos de Administração e Fiscalização

Secção I – Temas Gerais

II.1. A Empresa é composta pelos seguintes órgãos:

Conselho de Administração eleito em 2007 por um período de 4 anos, cessando o seu mandato em 2010, é composto, de acordo com os estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A., por 7 membros, accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, renovável, a quem compete praticar todos os actos de gestão na concretização de operações inerentes ao seu objecto social, tendo por fim o interesse da Sociedade, accionistas e trabalhadores. A Assembleia Geral poderá igualmente eleger dois administradores suplentes.

A 29 de Janeiro de 2010, face às renúncias apresentadas por Salvador Fernandes Caetano e por Ana Maria Martins Caetano, aos cargos, respectivamente, de Presidente e de Vogal, o Conselho de Administração nomeou por cooptação, para o período ainda não decorrido do quadriénio em curso Miguel Pedro Caetano Ramos e Rui Manuel Machado de Noronha Mendes para exercerem as funções de Vogais e, designou para o mesmo período, José Reis da Silva Ramos para Presidente.

O Conselho de Administração e suas funções detalham-se como segue:

- José Reis da Silva Ramos – Presidente
- Hiroyuki Ochiai – Vogal
- Miguel Silva Ramalho da Fonseca - Vogal
- Maria Angelina Martins Caetano Ramos - Vogal
- Salvador Acácio Martins Caetano - Vogal
- Miguel Pedro Caetano Ramos – Vogal
- Rui Manuel Machado de Noronha Mendes - Vogal
- Shigeki Enami – Suplente

Conselho Fiscal, composto por 3 membros efectivos e um suplente.

O actual Conselho Fiscal, eleito em 2007 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2010, e suas funções detalham-se como segue:

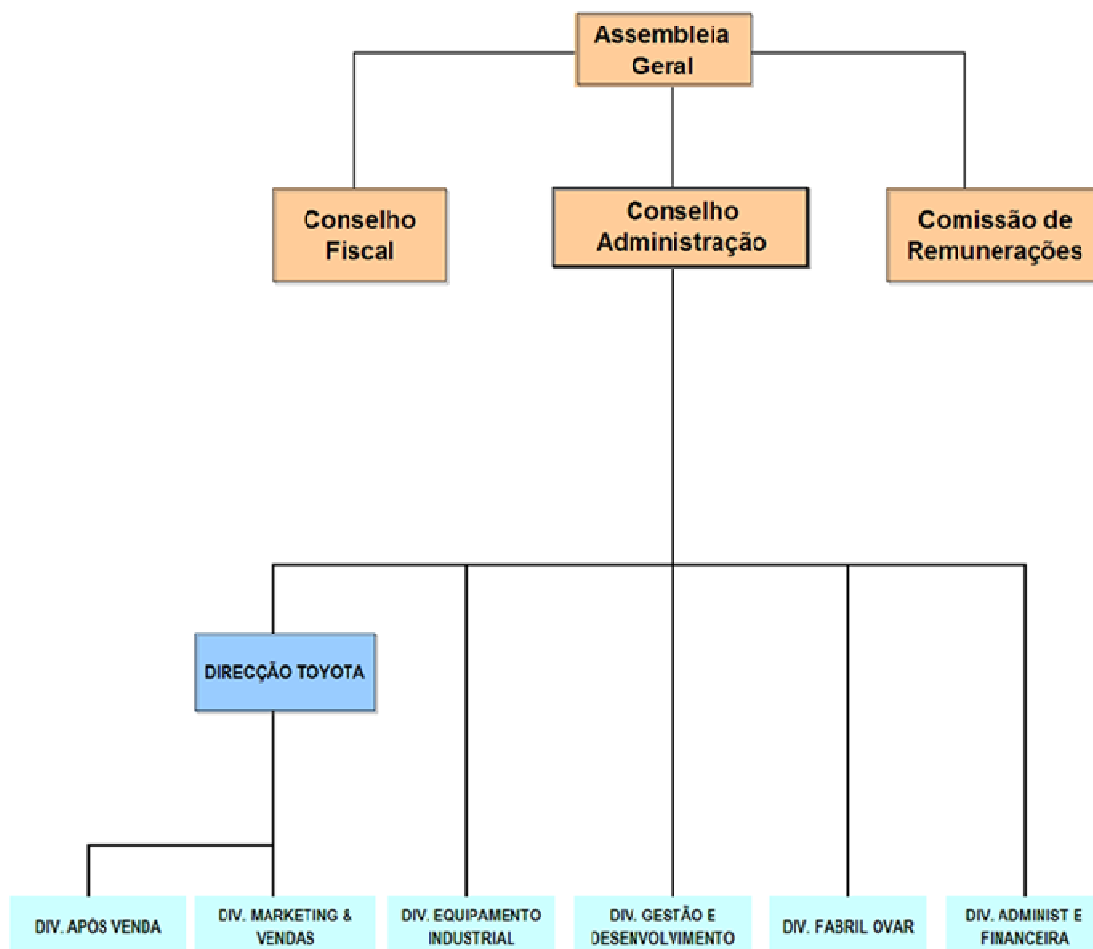
- José Jorge Abreu Fernandes Soares – Presidente
- Kenichiro Makino – Vogal
- António Pimpão & Maximino Mota, SROC representada por António Maia Pimpão – Vogal
- Fernando Sousa Matos Pires – Suplente

Revisor Oficial de Contas na pessoa de José Pereira Alves em representação da empresa PricewaterhouseCoopers & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda..

II.2. A sociedade não tem qualquer comissão que possa ser enquadrada neste ponto.

II.3. O organigrama funcional da Empresa é como segue:

Toyota Caetano Portugal, S.A.



II.4. O relatório e parecer anuais do Conselho Fiscal são divulgados juntamente com os documentos de prestação de contas do Conselho de Administração disponíveis na página da Internet da Empresa (www.toyotacaetano.pt).

II.5. Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à actividade é efectuado directamente pelo Conselho de Administração, dada a estreita relação e tempo dedicado ao desempenho das suas funções. Os principais riscos encontram-se descritos no ponto II.9..

A informação financeira é divulgada na página oficial na Internet da Toyota Caetano Portugal, S.A., (www.toyotacaetano.pt), utilizando como veículo de divulgação o representante para as relações com o mercado.

II.6. O Conselho de Administração delega competências num director responsável por cada uma das divisões identificadas no organograma acima, nomeadamente de gestão corrente e com os quais se reúne periodicamente para análise e acompanhamento da actividade desenvolvida.

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- Sem necessidade de deliberação dos accionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro;
- Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;
- Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir e alienar outros bens imóveis, assim como obrigá-los por qualquer forma, e

Toyota Caetano Portugal, S.A.

adquirir bens imóveis e, com o parecer do Conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

g) Constituir mandatários da Sociedade;

h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Os membros executivos do Conselho de Administração disponibilizam a todos os Órgão Sociais, nomeadamente ao Conselho Fiscal e à Mesa da Assembleia Geral, informações por estes requeridas, em tempo útil e de forma adequada ao requerido.

Compete ao Conselho Fiscal, composto por 3 membros efectivos e um suplente, a fiscalização da administração, a verificação da regularidade das contas da Sociedade, registos contabilísticos e documentos de suporte e verificar a observância da lei e do contrato da Sociedade.

É também da sua competência indicar, representar a sociedade junto de e supervisionar a actividade e a independência do Auditor Externo, com ele interagindo directamente nos termos das suas competências e normas de funcionamento.

II.7. Nos estatutos da empresa não se encontra estipulado a limitação quanto ao número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades, tentando os membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. fazer parte das administrações das empresas participadas mais relevantes do Grupo, de forma a permitir um mais próximo acompanhamento das suas actividades.

Secção II - Conselho de Administração

II.8. É periodicamente enviada aos membros não executivos do Conselho de Administração toda a informação prévia às reuniões do Conselho com uma antecedência mínima de cinco dias úteis por forma a que as decisões revistam um carácter de independência

II.9. Na Toyota Caetano Portugal, S.A., o controlo dos riscos inerentes à actividade é efectuado directamente pelo Conselho de Administração, dada a estreita relação e tempo dedicado ao desempenho das suas funções.

O principal risco financeiro que a Toyota Caetano enfrenta, prende-se com o risco de crédito sobre clientes, isto é, o risco de um cliente pagar mais tarde ou não pagar os bens adquiridos essencialmente por falta de liquidez. De forma a mitigar este risco, a Toyota Caetano implementou procedimentos de gestão de crédito e processos de aprovação de crédito e possui seguros de crédito sempre que necessário.

Os riscos económicos em que a Toyota Caetano incorre são: risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de liquidez.

O risco da taxa de juro advém da proporção relevante de dívida a taxa variável incluída na Demonstração Consolidada da Posição Financeira, e dos consequentes cash flows de pagamento de juros. A Toyota Caetano tem vindo a recorrer a derivados financeiros para cobrir, pelo menos parcialmente, a sua exposição às variações de taxas de juro.

No desenvolvimento da sua actividade, o Grupo opera internacionalmente e detém subsidiárias a operar no Reino Unido e Cabo Verde (apesar de a subsidiária que opera no Reino Unido estar actualmente inactiva e ter alterado no exercício de 2008 a sua moeda funcional para o Euro). O risco de taxa de câmbio resulta assim essencialmente de transacções comerciais, decorrentes da compra e venda de produtos e serviços em moeda diferente da moeda funcional de cada negócio.

A política de gestão de risco de taxa de câmbio procura minimizar a volatilidade dos investimentos e operações expressas em moeda externa, contribuindo para uma menor sensibilidade dos resultados do Grupo a flutuações cambiais. A política de gestão do risco de câmbio do Grupo vai no sentido da apreciação casuística da oportunidade de cobertura deste risco, tendo nomeadamente em consideração as circunstâncias específicas das moedas e países em equação.

O risco de liquidez é definido como sendo o risco de falta de capacidade para liquidar ou cumprir as obrigações nos prazos definidos e a um preço razoável.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

A existência de liquidez nas empresas do Grupo implica que sejam definidos parâmetros de actuação na função de gestão dessa mesma liquidez que permitam maximizar o retorno obtido e minimizar os custos de oportunidade associados à detenção dessa mesma liquidez, de uma forma segura e eficiente.

A gestão de risco de liquidez no Grupo Toyota Caetano tem por objectivo:

(i) Liquidez, isto é, garantir o acesso permanente e da forma mais eficiente a fundos suficientes para fazer face aos pagamentos correntes nas respectivas datas de vencimento bem como a eventuais solicitações de fundos nos prazos definidos para tal, ainda que não previstos;

(ii) Segurança, ou seja, minimizar a probabilidade de incumprimento no reembolso de qualquer aplicação de fundos; e

(iii) Eficiência financeira, isto é, garantir que as Empresas maximizam o valor / minimizam o custo de oportunidade da detenção de liquidez excedentária no curto prazo.

Todo e qualquer excedente de liquidez existente no Grupo é aplicado na amortização de dívida de curto prazo, de acordo com critérios de razoabilidade económico-financeira.

II.10. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

a) Sem necessidade de deliberação dos accionistas, o Conselho de Administração pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, quer em Portugal quer no estrangeiro;

b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;

c) Adquirir, alienar e obrigar por qualquer forma acções e obrigações próprias, conforme deliberado em Assembleia Geral, adquirir e alienar outros bens imóveis, assim como obrigá-los por qualquer forma, e adquirir bens imóveis e, com o parecer do Conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, ainda que de constituição de garantias reais;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, todas e quaisquer operações que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e forma que reputar conveniente;

e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de facturas e outros quaisquer títulos de crédito;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções;

g) Constituir mandatários da Sociedade;

h) Desempenhar as demais funções previstas nos estatutos ou na lei.

Não se encontra prevista de forma explícita nenhuma concessão de poder específico no que respeita a deliberações de aumento do capital.

II.11. O Conselho de Administração funciona de forma colegial, com funções de gestão e coordenação das diferentes actividades da Empresa, não havendo distribuição formal de pelouros, à excepção do pelouro financeiro o qual é da responsabilidade do vogal Rui Manuel Machado Noronha Mendes, promovendo-se assim a rotatividade proposta nas recomendações da CMVM.

De acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. a designação e substituição dos membros do órgão de administração seguem as seguintes regras:

a) Pela chamada de suplentes efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;

b) Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;

c) Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;

d) Por eleição de novo administrador.

II.12. O Conselho de Administração reúne regularmente, sendo as suas deliberações válidas apenas quando esteja presente a maioria dos seus membros.

Durante o ano de 2010 o Conselho de Administração reuniu dezasseis vezes, estando as correspondentes actas registadas no livro de actas do Conselho de Administração.

O Conselho Fiscal reuniu quatro vezes durante o ano 2010.

A Comissão de Remunerações reuniu uma vez durante o ano 2010.

II.13. No ponto II.12. refere o número de reuniões do Conselho de Administração.

II.14. Dos actuais membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A., cinco desempenham funções executivas, cabendo aos não residentes funções não executivas a saber:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

- José Reis da Silva Ramos – Membro executivo
- Hiroyuki Ochiai – Membro não executivo
- Miguel Silva Ramalho da Fonseca - Membro não executivo
- Maria Angelina Martins Caetano Ramos - Membro executivo
- Salvador Acácio Martins Caetano – Membro executivo
- Miguel Pedro Caetano Ramos – Membro executivo
- Rui Manuel Machado Noronha Mendes – Membro executivo
- Shigeki Enami - Membro não executivo

Os membros executivos do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, SA. não podem ser considerados independentes, na medida em que todos eles, fazem parte do Conselho de Administração da empresa Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S), S.A., empresa detentora de cerca de 60% do capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A., e que sobre ela exerce uma influência dominante.

Os membros não executivos não exercem qualquer outra função em sociedades residentes não existindo qualquer incompatibilidade no exercício das suas funções, não podendo, no entanto, também ser considerados independentes em virtude de representarem a Toyota Motor Europe, empresa detentora de 27% do capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A..

II.15. A avaliação da independência dos membros do Conselho de Administração realizada pelo órgão de administração tem por base o art.º 414º n.º5 do Código das Sociedades Comerciais.

II.16. A designação de administradores não executivos está de acordo com o artigo 17º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal, S.A. seguindo as seguintes regras:

- a) Pela chamada de suplentes efectuada pelo Presidente do Conselho de Administração, observando a ordem por que figurem na lista que foi submetida à Assembleia Geral;
- b) Não havendo suplentes, por cooptação, a efectuar dentro de sessenta dias a contar da falta definitiva, salvo se os administradores em exercício de funções não forem em número suficiente para o Conselho de Administração poder funcionar;
- c) Não tendo havido cooptação, o substituto será designado pelo Conselho Fiscal;
- d) Por eleição de novo administrador.

II.17. Os administradores não executivos por serem não residentes participam nas reuniões do conselho de Administração pelo sistema de vídeo-conferência. Toda a informação prévia às reuniões do Conselho de Administração é enviada com uma antecedência mínima de cinco dias úteis. Face à informação que lhes é periodicamente enviada vão, nestas reuniões, e não só, colocando as questões que julguem pertinentes ao seu esclarecimento sobre a actividade desenvolvida No entanto não existe referencia no relatório anual de gestão sobre a actividade desenvolvida por estes.

II.18. Todos os membros executivos do Conselho de Administração exercem desde sempre a sua actividade profissional na gestão das Empresas do Grupo Salvador Caetano, nas quais fizeram parte dos seus Órgãos Sociais.

Destes, o Presidente detém 125.590 acções da Empresa e o membro executivo Miguel Pedro Caetano Ramos detém 1.130 acções da Empresa.

II.19. Os membros executivos do Conselho de Administração desempenham igualmente funções de administração nas seguintes empresas:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
<p style="text-align: center;">Eng.º José Reis da Silva Ramos Presidente do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A</p>	RIGOR - Consultoria e Gestão, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	SALTANO – Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO AUTO, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO RENTING, S.A	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANOBUS – Fabricação. de Carroçarias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO COMPONENTS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	LUSILECTRA – Veículos. e Equipamentos, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO	Presidente do Cons. Adm.
	Soc. Imobiliária Quinta da Fundega, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CABO VERDE MOTORS, SARL	Presidente do Cons. Adm.
	PORTIANGA - Com. Int. e Participações, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	SALVADOR CAETANO - Indústria (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	AUTO PATNER - Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	ATLÂNTICA – Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	RARCON - Arquitectura e Consultadoria, S.A	Vogal do Cons. Adm
	MDS AUTO - Mediação de Seguros, S.A.	Vogal do Cons. Adm
	MOVICARGO - Movimentação Industrial, Lda.	Gerente
CRUSTACIL – Comércio de Marisco, Lda.	Gerente	
COVIM - Soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa A.G	
NOVEF – SGPS, S.A.	Vice-Pres. da Mesa A.G	

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
<p style="text-align: center;">Drª Maria Angelina Martins Caetano Ramos Vogal do cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.</p>	GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	ATLÂNTICA – Comp. Portuguesa de Pesca, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	POAL - Pvmantações e Obras Acessórias, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	LAVORAUTO - Administração Imb. E Cons. de Empresas, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	COMP. ADMINIST. IMOBILIÁRIA SÃO BERNARDO, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	AUTO PARTNER - Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	COCIGA – Construções Civas de Gaia, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	SIMOGA – Soc. Imobiliária de Gaia, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	TURISPAIVA – Soc. Turística Paivense, S.A	Presidente do Cons. Adm.
	COVIM - Soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	NOVEF, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	RARCON - Arquitectura e Consultadoria, S.A	Vogal do Cons. Adm.
	SALTANO – Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO AUTO, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	PORTIANGA – Com. Int. e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	BAVIERA - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR, Sociedad Iberica del Automóvil	Vogal do Cons. Adm.
	CRUSTACIL – Comércio de Marisco, Lda.	Gerente
	RIGOR - Consultoria e Gestão, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RETAIL (NORTE) II, SGPS,S.A	Presidente da Mesa A. G
	AUTO PATNER - Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO COLISÃO (NORTE), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RETAIL (NORTE), SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO CITY E ACTIVE (NORTE), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	SALVADOR CAETANO-AUTO- SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	SALVADOR CAETANO CAPITAL (SGPS), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETSU PUBLICIDADE, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	Soc. Imob. Quinta da Fundega, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO STAR (SUL), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CARPLUS (SUL),S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO POWER (SUL), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO DRIVE, SPORT E URBAN (SUL), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RENTING, S.A	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO MOTORS (SUL),S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RETAIL (SUL) SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO DRIVE, SPORT E URBAN (CENTRO), S.A	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RETAIL (CENTRO), SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	TOVICAR – Sociedade de Com. de Automóveis, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	SALVADOR CAETANO - AUTO, SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO PARTS & COLISÃO (SUL), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO TECHNIK (SUL), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO RETAIL SERVIÇOS, S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO DRIVE, SPORT E URBAN (NORTE), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO FÓRMULA (NORTE), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CAETANO POWER (PORTO), S.A.	Presidente da Mesa A. G
	CARPLUS (CENTRO),S.A.	Presidente da Mesa A. G
CAETANO MOTORS (NORTE), S.A.	Presidente da Mesa A. G	
ENP - Energias Renováveis Portugal, S.A.	Presidente da Mesa A. G	

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
<p style="text-align: center;">Eng.º Salvador Acácio Martins Caetano Vogal do Conselho de Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.</p>	BAVIERA – Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (SUL) SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	SALVADOR CAETANO-AUTO, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	TOVICAR – Sociedade de Com. de Automóveis, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (SUL) SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (NORTE), SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (CENTRO), SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.	Vice-Presidente do Cons. Adm.
	RIGOR - Consultoria e Gestão, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	SALTANO – Invest. e Gestão, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RENTING, S.A	Vogal do Cons. Adm.
	PORTIANGA – Com. Int. e Participações, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	COCIGA – Construções Civas de Gaia, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	TURISPAIVA – Soc. Turística Paivense, S.A	Vogal do Cons. Adm.
	SIMOGA – Soc. Imobiliária de Gaia, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CABO VERDE MOTORS, SARL	Vogal do Cons. Adm.
	GILLCAR NORTE - Comércio e Ind. De Máquinas e Tintas, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO	Vogal do Cons. Adm.
	Amorim Brito & Sardinha, Lda.	Gerente
	ALBITIN - Comércio e Industria de Maq. e Ferram. e Tintas, Lda.	Gerente
	CAETANO AUTO, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	SALVADOR CAETANO INDÚSTRIA (SGPS), S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	CAETANOBUS - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	LUSILECTRA – Veículos. e Equipamentos, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	MDS AUTO - Mediação de Seguros, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	CATEDRAL DO AUTOMÓVEL, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	LAVORAUTO - Administração Imb. E Cons. de Empresas, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	AUTO PARTNER - Imobiliária, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	CHOICE CAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	CHOICE CAR - SGPS, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
	FINLOG - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente da Mesa A. G.
CARPLUS – Comércio de Automóveis, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	
LUSO ASSISTÊNCIA - Gestão de Acidentes, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	
ISLAND RENT, Aluguer de Automóveis, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	
COMP. ADMINIST. IMOBILIÁRIA SÃO BERNARDO, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	

Toyota Caetano Portugal, S.A.

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Eng.º Miguel Pedro Caetano Ramos Vogal do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	CAETSU PUBLICIDADE, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	SALVADOR CAETANO CAPITAL (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	ENP - Energias Renováveis Portugal, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	MERSOL - Projectos Solares de Mértola, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CATEDRAL DO AUTOMÓVEL, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CHOICE CAR - SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	VAS CABO VERDE, Sociedade Unipessoal, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	GLOBALWATT, SGPS, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	VAS AFRICA, (SGPS), S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	CAETANOLYRSA, S.A.	Presidente do Cons. Adm.
	COVIM - Soc. Agrícola, Silvícola e Imobiliária, S.A.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	AUTOMOCION PENINSULAR INMEMBLES, S.A.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	IBERICAR, Sociedad Iberica del Automóvil, S.A.	Vice-Presidente Cons. Adm.
	GRUPO SALVADOR CAETANO, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	BAVIERA - Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	MDS AUTO - Mediação de Seguros, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	AUTO PARTNER - Imobiliária, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (NORTE) II, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (NORTE), SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RENTING, S.A	Vogal do Cons. Adm.
	TOVICAR - Sociedade de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (SUL) SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	LAVORAUTO, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	RIGOR - Consultoria e Gestão, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	SALVADOR CAETANO.AUTO, SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	COMP. ADMINIST. IMOBILIÁRIA SÃO BERNARDO, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CARPLUS – Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CHOICE CAR – COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	FINLOG - Aluguer e Comércio de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	LUSO ASSISTÊNCIA - Gestão de Acidentes, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	ISLAND RENT, Aluguer de Automóveis, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO RETAIL (CENTRO), SGPS, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	DICUORE - Decoração, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR TECHNIK, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	QUERDILLER, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR QUERMOTOR, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR CARROCERIA CENTRO, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR RECAMBIOS CENTRO, S.L.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR GALICIA AUTO, S.L.	Vogal do Cons. Adm.
	IBERICAR CATALUÑA AUTO, S.L.	Gerente
IBERICAR HOLDING ANDALUCIA, S.L.	Gerente	
LIDERAa SOLUCIONES, S.L.	Gerente	
SOL GREEN WATT, S.L.	Gerente	
GUÉRIN – RENT – A – CAR (DOIS), LDA.	Gerente	
CENTRAL SOLAR DE CASTANHOS, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	
RARCON, S.A.	Presidente da Mesa A. G.	

NOME	SOCIEDADE	FUNÇÃO
Dr. Rui Manuel Machado de Noronha Mendes Vogal do Cons. Adm. TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A	CAETANO AUTOBODY - Comércio de Autocarros, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANOBUS - Fabricação de Carroçarias, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	CAETANO SPAIN, S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	SALVADOR CAETANO INDÚSTRIA (SGPS), S.A.	Vogal do Cons. Adm.
	FUNDAÇÃO SALVADOR CAETANO	Vogal do Cons. Adm.
	MOVICARGO - Movimentação Industrial, Lda.	Gerente

Os membros não executivos não têm quaisquer funções de administração noutras empresas, desenvolvendo a sua actividade profissional na Toyota Motor Europe.

Secção III – Conselho Geral e de Supervisão, Comissão para as Matérias Financeiras e Conselho Fiscal

II.21 Os membros do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A., desempenham as seguintes funções:

Toyota Caetano Portugal, S.A.

- José Jorge Abreu Fernandes Soares – Presidente
- Kenichiro Makino – Vogal
- António Pimpão & Maximino Mota, SROC representada por António Maia Pimpão – Vogal
- Fernando Sousa Matos Pires – Suplente

O Presidente do Conselho Fiscal é independente face aos critérios estabelecidos no nº5 do artigo 414º do Código das sociedades Comerciais possuindo as competências adequadas.

II.22. Os membros do Conselho de Fiscal, licenciados em economia, vêm desempenhando nos últimos cinco anos outras funções nas empresas abaixo referidas.

Os membros do Conselho de Fiscal não detêm acções da Empresa.

O actual Conselho Fiscal, eleito em 2007 por um período de 4 anos cessando o seu mandato em 2010.

II.23. Os membros do Conselho de Fiscal vêm desempenhando nos últimos cinco anos outras funções nas seguintes empresas:

José Jorge Abreu Fernandes Soares (licenciado em Economia):

PORTIANGA – Comércio Internacional e Participações, S.A - Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Caetano Auto, S.A. - Presidente do Conselho Fiscal

Baviera – Comércio de Automóveis, S.A. - Vogal do Conselho Fiscal

Kenichiro Makino: não exerce qualquer cargo noutras sociedades.

António Maia Pimpão (licenciado em Economia):

Revisor Oficial de Contas e Fiscal Único efectivo nas sociedades:

Companhia Administradora Imobiliária São Bernardo, S.A.

PORTIANGA – Comercio Internacional e Participações, S.A.

COCIGA – Construções Civis de Gaia, S.A.

Pavigrés – Cerâmicas, SA

Rarcon - Arquitectura e Consultadoria, SA

Mercado Abastecedor da Região de Coimbra, S.A.

Policeram - Comercio de Materiais Cerâmicos, S.A.

Nuno & Gradeço – Materiais de Construção, S.A.

Sulpastéis, Comércio de Produtos Alimentares Congelados, Lda

Novaf - SGPS, SA

Milénio 3 - Sistemas Electrónicos, SA

Revisor Oficial de Contas e Presidente do Conselho Fiscal

Armazéns de Mercearia A. Monteiro, S.A.

Revisor Oficial de Contas e Fiscal Único suplente

SIMOGA – Sociedade Imobiliária de Gaia, S.A.

GORNOR - Investimentos Imobiliários, S.A.

João Fernandes da Silva, SA

Construções Gabriel A.S. Couto, SA

PROANG - Comércio e Serviços, SA

Covim - Sociedade Agrícola, Silvícola e Imobiliária, SA

Algimo - Gestão Imobiliária, SA

Membro suplente do Conselho Fiscal

Baviera – Comércio de Automóveis, SA.

II.24. Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a actividade e independência do Auditor externo, com ele interagindo nos termos das suas competências e normas de funcionamento (conforme descritos no ponto II3 do Relatório), sendo o 1º destinatário do Relatório do Auditor externo.

II.29. A política de remunerações dos directores responsáveis por cada uma das divisões identificadas no organigrama funcional da Empresa apresentado no ponto II.3. deste relatório está estruturada num equilíbrio entre o nível de responsabilidade, na parte fixa, e o desempenho em relação aos objectivos traçados quer ao nível do acompanhamento orçamental, quer pelo resultado de projectos pré-acordados, na parte variável.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

Secção IV – Remuneração

II.30. A comissão de Remunerações após análise da conjuntura económica actual e ao eventual desempenho da empresa no ano de 2010, é de opinião da manutenção dos valores remuneratórios de natureza fixa para todos os elementos dos órgãos sociais.

Em relação às políticas a serem seguidas relativamente à remuneração variável do órgão de Administração, esta têm dependido exclusivamente dos resultados anuais líquidos obtidos pela empresa, seguindo de alguma forma a política de distribuição de dividendos e de gratificação a colaboradores que tem sido aprovada em Assembleia Geral de Accionistas e que, em termos históricos e considerando o agregado total do Conselho de Administração, tem correspondido a cerca de 3% dos Resultados líquidos anuais, admitindo-se contudo alguma flexibilidade no intervalo de atribuição, o qual poderá descer aos 1,5% no seu limite inferior e nunca exceder os 4% no seu limite superior.

II.31. As remunerações auferidas pelos membros do Conselho de Administração da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2010, no exercício das suas funções na Empresa e em Empresas do Grupo foram como segue:

Remunerações	Parte Fixa		Parte Variável		Total
	Empresa	Empresas Grupo Toyota	Empresa	Empresas Grupo Toyota	
Administradores Executivos	419.265	410.833	103.098	66.564	999.760
José Reis da Silva Ramos	152.618	177.328	27.500	32.057	389.503
Maria Angelina Martins Caetano Ramos	112.175	192.028	27.500	34.507	366.210
Salvador Acácio Martins Caetano	51.485	41.477	27.500		120.462
Rui Manuel Machado Noronha Mendes	102.987		20.598		123.585
Miguel Pedro Caetano Ramos					
Administradores Não Executivos	0	0	0	0	0
Total	419.265	410.833	103.098	66.564	999.760

As remunerações auferidas pelos membros do Conselho Fiscal da Toyota Caetano Portugal, S.A. durante o exercício de 2010, no exercício das suas funções na Empresa foram como segue:

Remunerações	Parte Fixa	Parte Variável
José Jorge Abreu Fernandes Soares	12.626	0
Kenichiro Makino	0	0
António Pimpão & Maximino Mota, SROC	8.593	0
Fernando Sousa Matos Pires	3.946	0
Total	25.165	0

II.32 Conforme declaração anexa da Comissão de remunerações, existem mecanismos instituídos na Empresa que permitem o alinhamento dos interesses dos membros do Órgão de Administração com os interesses da sociedade.

II.33. Conforme aprovado pela Comissão de Remunerações a remuneração fixa dos membros do Conselho de Administração não está directamente dependente da evolução da cotação das acções da Sociedade nem dos resultados obtidos.

No entanto, todos os titulares do Órgão de Administração estão dependentes dos resultados da sociedade na parte variável da sua remuneração anual, no que usualmente se designa como “Gratificação de Balanço” ou bónus anual, correspondente a um prémio de desempenho anual determinado tendo em consideração a avaliação realizada pela Comissão de Remunerações no âmbito das suas funções.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

II.34. Os administradores não executivos do órgão de administração não auferem remunerações conforme Ponto II.31..

II.35. A comunicação de irregularidades deverá ser feita através de entrega de documento escrito ou por e-mail interno dirigido ao representante das relações com o mercado. Este por sua vez despoletará todas as medidas de análise e verificação de factos comunicados, mantendo, se requerido, a confidencialidade da informação inicial e reportando em primeiro lugar as conclusões obtidas ao Conselho de Administração, o qual por sua vez ponderará a comunicação ao mercado, dentro dos parâmetros legalmente estabelecidos, caso seja entendida a necessidade da sua divulgação.

Essas comunicações são arquivadas durante um período mínimo de cinco anos e, se solicitadas, encontram-se à disposição dos Auditores.

Secção V - Comissões Especializadas:

II.36. Comissão de Remunerações é composta pelos seguintes membros:

- Alberto Luis Lema Mandim
- Maria Conceição Monteiro Silva
- Francelim Costa da Silva Graça

II.37. Comissão de Remunerações reuniu-se 1 vez em 2010.

II.38. A experiência profissional dos membros da Comissão de Remunerações permite-lhes exercer as suas responsabilidades de forma eficaz, salvaguardando o interesse da Empresa.

II.39. Nenhum membro tem afinidades ou parentesco em linha recta até ao 3.º grau, inclusive, com algum membro do órgão de administração ou com os seus cônjuges.

Capítulo III

Informação e Auditoria

III.1. Em 31 de Dezembro de 2010 o capital da Empresa é composto por 35.000.000 acções ao portador, totalmente subscritas e realizadas, de valor nominal de 1 Euro cada, sendo que todas as acções estão admitidas à negociação na Euronext Lisbon.

III.2. Participações qualificadas no capital social da Toyota Caetano Portugal, S.A:

Salvador Fernandes Caetano	3,998%
Maria Angelina Caetano Ramos e Salvador Acácio Caetano Ramos através do Grupo Salvador Caetano (S.G.P.S.), S.A.	60%
através da Cociga	0,008%
	60,008%
Toyota Motor Europe NV/SA	27%
Millenium BCP – Gestão de Fundos de Investimentos, S.A.	3,96%

III.3. Não existem accionistas titulares de direitos especiais.

III.4. Não existem restrições à transmissibilidade das acções ou limitações à titularidade de acções.

III.5. Ver ponto I21.

III.6. A alteração de estatutos da sociedade só é possível mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria de 75% do capital social.

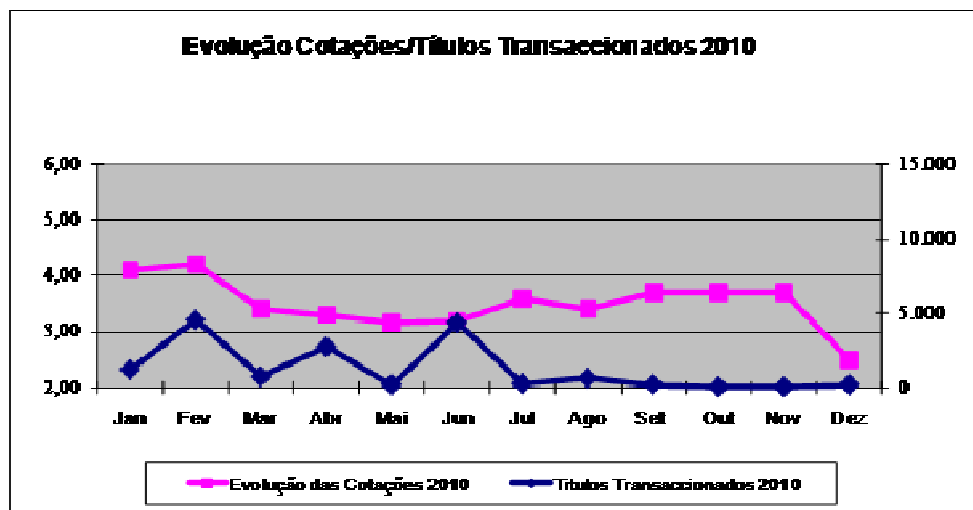
III.7. Não existe na sociedade Plano de Atribuição de acções aos trabalhadores.

III.8. Durante o exercício de 2010 foram transaccionadas em Bolsa 14.786 acções.

Não se observam movimentos anormais nas transacções mantendo-se ao longo do ano em níveis muito reduzidos.

No gráfico seguinte pode apreciar-se a evolução da cotação das acções da sociedade. Em termos de evolução da cotação reflexo da crise dos mercados financeiros verificou-se uma tendência negativa tendo iniciado o ano no valor de 4,10 Euros atingindo aí o seu valor máximo, encerrando o exercício no valor de 2,49 Euros. Por outro lado, não são visíveis alterações de cotações por impacto directo de anúncio de resultados (8 de Abril de 2010) ou anúncio do pagamento de dividendos (29 de Abril de 2010).

Toyota Caetano Portugal, S.A.



III.9. A política de distribuição de dividendos da Empresa pode ser avaliada no quadro seguinte o qual regista a situação dos últimos cinco exercícios:

Rubricas	2010	2009	2008	2007	2006	2005
Resultado Líquido (mEuros)	10.652	11.034	3.177	10.706	7.802	7.133
não distribuível	3.010	5.666				
distribuível	7.642	5.368	3.177	10.706	7.802	7.133
Dividendo (mEuros)	6.650	5.250	2.450	8.750	5.950	3.500
Dividendo p/Ação (Euros)	0,19	0,15	0,07	0,25	0,17	0,10

De uma forma sintética, podemos afirmar que, embora sempre condicionada pelos próprios resultados líquidos distribuíveis e pelas expectativas entretanto criadas para o(s) período(s) seguintes, a Empresa tinha vindo a distribuir até 2005 dividendos num intervalo percentual entre os 30% e 50% do resultado.

Tendo em atenção o nível de capitais próprios entretanto atingidos, a partir de 2006 a Empresa tem vindo a distribuir dividendos num intervalo percentual entre os 75% e os 96% dos resultados líquidos distribuíveis obtidos. Em 2010 essa percentagem ronda os 82% .

III.10. A Toyota Caetano Portugal, SA., não possui qualquer plano de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções aos membros dos órgãos sociais, nem aos seus trabalhadores.

III.11. Durante o exercício de 2010, não foram realizados quaisquer negócios entre a Sociedade e os membros dos seus órgãos sociais (de administração e de fiscalização), titulares de participações qualificadas ou sociedades em relação de domínio ou grupo, que não tenham sido realizados em condições normais de mercado para operações do mesmo género, e sempre inseridas na actividade normal da sociedade.

III.12. Durante o exercício de 2010 não foram realizados negócios e operações entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, fora das condições normais de mercado.

III.13. O Conselho Fiscal no âmbito das suas competências, de acordo com os pontos anteriores, não procedeu a avaliação prévia dos negócios realizados entre a sociedade e titulares de participação qualificada ou entidades que com eles estejam em qualquer relação, nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Toyota Caetano Portugal, S.A.

III.14. Não se verificaram negócios sujeitos à intervenção prévia do órgão de fiscalização.

III.15. Através da sua página oficial na Internet (www.toyotacaetano.pt), a Toyota Caetano Portugal, SA, disponibiliza informação financeira relativamente à sua actividade individual e consolidada. Nesta página encontram-se igualmente disponíveis os documentos de prestação de contas da Empresa para os últimos exercícios, as ordens de trabalhos e deliberações tomadas nos últimos três anos bem como as actas das Assembleias Gerais de Accionistas, tanto na língua portuguesa como na língua inglesa.

III.16. Embora não exista formalmente instituído um Gabinete de Apoio ao Investidor, esta função é assegurada pelo representante para as relações com o mercado. Sempre que necessário, o representante assegura a prestação ao mercado de toda a informação relevante no tocante a acontecimentos marcantes, factos enquadráveis como factos relevantes, divulgação trimestral de resultados e resposta a eventuais pedidos de esclarecimento por parte dos investidores ou público em geral sobre informação financeira de carácter público.

Os contactos com vista à obtenção de informações por parte de investidores poderão ser efectuados pelas seguintes vias:

Representante para as relações com o mercado:

Rui Manuel Machado de Noronha Mendes

Telefone: 227867203

E-mail: rmendes@toyotacaetano.pt

III.17. As remunerações pagas aos nossos auditores e a outras pessoas colectivas pertencentes à mesma rede, pelas empresas em relação de domínio ou de grupo ascendem a 97.800 Euros, distribuídas da seguinte forma:

Serviços de Revisão Legal de Contas 95%

Outros serviços 5%

A rubrica de outros serviços compreende a verificação de documentação de suporte do projecto de investimento enquadrado no Sistema de incentivos à Investigação & Desenvolvimento do Programa Operacional do QREN.

O Conselho de Administração na solicitação dos projectos assegura antes da adjudicação, que aos auditores e sua respectiva rede, não são contratados serviços que, nos termos da Recomendação da Comissão Europeia nº C (2002) 1873 de 16 de Maio de 2002 possam por em causa a sua independência.

III.18. O Conselho Fiscal procede anualmente a uma avaliação do trabalho do Auditor Externo, garantindo que o disposto no artigo 54º do Decreto-Lei nº 487/99, de 16 de Novembro (alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2008, de 20 de Novembro), relativamente à rotação do sócio responsável pela execução do trabalho é cumprido.

Esta foi uma das razões pela qual a Empresa procedeu à alteração no início do exercício de 2010 da entidade que desenvolvía o trabalho de auditoria Externa.